



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 28.971, DE 17 DE ABRIL DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, considerando: -----

(i) a existência de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde; -----

(ii) que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente; -----

(iii) a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e a quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 22 de abril de 2020 pelo Decreto nº 64.920, de 6 de abril de 2020; -----

(iv) o Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Jundiaí; -----

(v) a necessidade de se estabelecer um planejamento estratégico para definir ações de recuperação da economia em razão da COVID-19. -----

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de vencimento dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo Semestral, nos seguintes termos:

a) parcela relativa ao primeiro semestre com vencimento original em 06 de março de 2020, vencerá em 04 de junho de 2020;

b) parcela referente ao segundo semestre com vencimento original em 06 de julho de 2020, vencerá em 05 de outubro de 2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

c) nos casos de inscrições iniciais ou alterações com vencimento original entre 01 de março de 2020 e 02 de maio de 2020, a primeira parcela vencerá em 1º de junho de 2020 e a segunda parcela em 31 de agosto de 2020;

II - Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial, conforme abaixo:

a) parcela única com vencimento original em 06 de abril de 2020, vencerá em 06 de julho de 2020;

b) nos casos de inscrições iniciais ou alterações com vencimento original entre 01 de março de 2020 e 02 de maio de 2020, a parcela única vencerá em 1º de junho de 2020;

c) na hipótese de pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial de forma parcelada, a prorrogação do vencimento observará o seguinte:

1) primeira parcela com vencimento original em 06 de abril de 2020, vencerá em 06 de julho de 2020;

2) segunda parcela com vencimento original em 06 de maio de 2020, vencerá em 04 de agosto de 2020;

3) terceira parcela com vencimento original em 06 de junho de 2020, vencerá em 04 de setembro de 2020;

4) quarta parcela com vencimento original em 06 de julho de 2020, vencerá em 05 de outubro de 2020;

5) quinta parcela com vencimento original em 06 de agosto de 2020, vencerá em 04 de novembro de 2020;

III - Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante e Eventual, nos seguintes termos:

a) parcela relativa ao primeiro semestre com vencimento original em 06 de março de 2020, vencerá em 04 de junho de 2020;

b) parcela relativa ao segundo semestre com vencimento original em 06 de julho de 2020, vencerá em 05 de outubro de 2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

c) Nos casos de inscrições iniciais ou alterações com vencimento original entre 01 de março de 2020 e 02 de maio de 2020, a parcela relativa ao primeiro semestre vencerá em 1º de junho de 2020 e a parcela referente ao segundo semestre vencerá em 31 de agosto de 2020;

IV - Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade, conforme segue:

a) parcela única para Cadastro de Anúncio - CADAN ativo - licenciado antes de 2020, com vencimento original em 05 de junho de 2020, vencerá em 03 de setembro de 2020;

b) parcela única para Cadastro de Anúncio - CADAN licenciado em 2020, com vencimento original entre 01 de março de 2020 e 02 de maio de 2020, vencerá em 1º de junho de 2020;

V - Taxa de Fiscalização de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, parcela única com vencimento original entre 1º de março de 2020 e 30 de junho de 2020, vencerá em 31 de julho de 2020;

VI - Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias, Logradouros e Passeios Públicos, Solo e Feiras Livres, nos seguintes termos:

a) nos casos de inscrições iniciais ou alterações com vencimento original da parcela única entre 01 de março de 2020 e 02 de maio de 2020, vencerá em 1º de junho de 2020;

b) na hipótese de pagamento da taxa de forma parcelada, nos termos do Decreto nº 28.697, de 20 de dezembro de 2019, a prorrogação do vencimento observará o seguinte:

1) segunda parcela com vencimento original em 23 de março de 2020, vencerá em 22 de junho de 2020;

2) terceira parcela com vencimento original em 23 de abril de 2020, vencerá em 22 de julho de 2020;

3) quarta parcela com vencimento original em 25 de maio de 2020, vencerá em 24 de agosto de 2020;

4) quinta parcela com vencimento original em 25 de junho de 2020, vencerá em 23 de setembro de 2020;

5) sexta parcela com vencimento original em 27 de julho de 2020, vencerá em 26 de outubro de 2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

6) sétima parcela com vencimento original em 27 de agosto de 2020, vencerá em 25 de novembro de 2020;

7) oitava parcela com vencimento original em 28 de setembro de 2020, vencerá em 28 de dezembro de 2020;

8) nona parcela com vencimento original em 28 de outubro de 2020, vencerá em 26 de janeiro de 2021;

9) décima parcela com vencimento original em 30 de novembro de 2020, vencerá em 28 de fevereiro de 2021;

VII - prorrogar as datas de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, realizados no Município de Jundiaí, devido pelo titular ou proprietário de imóvel quando da conclusão da obra ou requerido o certificado de “habite-se”, com vencimento compreendido entre abril a julho de 2020, para o dia 30 de outubro de 2020.

§ 1º Para fins deste artigo, somente será objeto de prorrogação da taxa prevista no inciso III deste artigo para a atividade de ambulante, não sendo cabível a prorrogação referente a atividade eventual ou de eventos.

§ 2º A prorrogação dos prazos de que trata este artigo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

§ 3º A data de vencimento dos tributos municipais apurados no âmbito do Simples Nacional observará o disposto na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos em razão da pandemia da COVID-19, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º A Unidade de Gestão de Governo e Finanças deverá, ainda, praticar os seguintes atos:

I - suspender até 31 de julho de 2020:

a) os prazos nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa do Município;

b) O encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial; e

c) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes, salvo para evitar prescrição ou decadência do crédito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - prorrogar, até 30 de junho de 2020, os prazos das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa já expedidas, com prazo de vencimento a partir da data deste Decreto.

III - prorrogar todos os prazos de validade das licenças de funcionamento e inscrições provisórias emitidas pelo Município que venceram a partir de 1º de março de 2020 até 31 de julho de 2020.

Art. 3º A Unidade de Gestão de Governo e Finanças ficará responsável por desenvolver estudos de cenários para medir os reflexos econômicos da epidemia nas finanças municipais e apresentará, por meio de regulamentos próprios, os ajustes normativos nas metas e nas políticas fiscal e tributária do Município.

Art. 4º Fica mantida a Força-Tarefa criada pelo Decreto Municipal nº 28.946, 30 de março de 2020, para enfrentamento dos impactos econômicos gerados pela COVID-19, com a finalidade de elaborar plano de ação com medidas de mitigação, recuperação e fortalecimento da economia local, a ser apresentado ao Chefe do Executivo.

§ 1º As medidas de mitigação se caracterizam por seu caráter emergencial e têm por objetivo minimizar os efeitos da COVID-19 na economia, a curto prazo;

§ 2º As medidas de recuperação da economia se caracterizam por ações de restauração da capacidade de crescimento sustentável, desenvolvidas a médio prazo;

§ 3º As medidas de fortalecimento da economia se caracterizam por ações estruturantes, com efeitos a longo prazo.

§ 4º A Força-Tarefa será coordenada pelo Gestor da Unidade de Governo e Finanças, que ficará encarregado de convidar membros de entidades representativas dos segmentos da indústria, comércio e serviços do Município para, em conjunto com todas as Unidades de Gestão, integrar os esforços de recuperação das atividades econômicas.

§ 5º O Gestor da Unidade de Governo e Finanças poderá propor ao Chefe do Executivo alterações na Lei Orçamentária Anual visando a adoção das medidas previstas neste Decreto, com base na declaração de calamidade pública de que trata este Decreto e na Medida Cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6357 MC/DF.

Art. 5º A Unidade de Gestão de Governo e Finanças, com análise da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania, expedirá os atos necessários para a implementação do disposto neste Decreto, notadamente para orientar o contribuinte quanto ao procedimento do pagamento dos tributos que tiveram a data de vencimento prorrogada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2020.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil